Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 113/2006 Erechim, 31 de Agosto de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 097/2006, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Solar do Sossego Cristo Rey, visando atender internações compulsórias encaminhadas pelo Poder Judiciário.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Tirello,
Prefeito Municipal
em Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conveniar com o Solar do Sossego Cristo Rey, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares para adultos e adolescentes, do sexo masculino e feminino, que necessitam de tratamento para transtornos psiquiátricos e para dependência química.

A necessidade de conveniar com a instituição acima especificada se dá uma vez que, freqüentemente, o Poder Judiciário determina internações compulsórias e o Município tem dificuldade de cumpri-las, pois poucas instituições dispõe de vagas para atender a estas determinações. Como a Clínica citada está oferecendo vagas, achamos oportuno firmar convênio com a mesma.

Salientamos que a Clínica Solar do Sossego é uma instituição privada, não credenciada ao SUS. O valor das vagas ofertadas é equivalente aos dos demais convênios mantidos pela Prefeitura, mais o faturamento do SUS. Além do exposto, a equipe técnica que atua na clínica é composta de profissionais qualificados (medico psiquiatra, médico neurologista, psicóloga, nutricionista e enfermeiros) e, além do atendimento clínico, os pacientes realizam atividades ocupacionais.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres Vereadores para aprovação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de Agosto de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal
em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Projeto de Lei nº. 097/2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Solar do Sossego Cristo Rey, visando atender internações compulsórias encaminhadas pelo Poder Judiciário.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Solar do Sossego Cristo Rey, localizada na Rua Paissandú, nº. 1.954, na cidade de Passo Fundo/RS, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares a pacientes em tratamento de Transtornos Psiquiátricos e de Dependência Química, para atender internações compulsórias encaminhadas pelo Poder Judiciário, desde que usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o caput deste artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal da Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena a Saúde, 1030100322.024 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral a Saúde, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de Agosto de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal
em Exercício

CONVÊNIO Nº ...../2006.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SOLAR DO SOSSEGO CRISTO REY, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES A PACIENTES EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob n° 87.613.477/0001-20, com sede administrativa à Praça da Bandeira, 354, na cidade de Erechim/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Luiz Antonio Tirello, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na cidade de Erechim, abaixo denominado de CONVENENTE e o SOLAR DO SOSSEGO CRISTO REY, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CGC/MF sob nº. 04.056.535/0001-35, com sede administrativa na Rua Paissandú, nº. 1.954, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo seu ....., Senhor ....., ..., ..., ..., inscrito no CPF sob nº. ..... e RG nº. ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº. ....., abaixo denominado CONVENIADO, com amparo na Lei Municipal n° ...../2006, celebram convênio com as cláusulas e nas condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio objetiva a prestação de serviços Médico-Hospitalares, pelo CONVENIADO, a pacientes, adolescentes e adultos, de ambos os sexos, desde que usuários do Sistema Único de Saúde – SUS - que necessitem de tratamento para Transtornos Psiquiátricos e de Dependência Química, visando atender internações compulsórias encaminhadas pelo Poder Judiciário, com encaminhamento devidamente autorizado pelo CONVENENTE, de acordo com critérios de acesso estipulados pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONVENENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde, realizará o transporte dos pacientes até a Clínica Conveniada, tanto no momento da internação quanto no momento da alta, sendo que, neste caso, o CONVENIADO deverá comunicar, com 48 horas de antecedência, a data da alta do paciente, para que o CONVENENTE possa programar o seu retorno.

O prazo de internação de cada paciente será definido pelo especialista da Clínica, porém não poderá ultrapassar o limite de 120 dias consecutivos.

O CONVENIADO será responsável pelo paciente durante o período de sua internação, devendo comunicar imediatamente ao CONVENENTE, em caso de fuga do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do CONVENIADO ou a estes terceirizados. Em relação aos profissionais médicos, o atendimento só poderá ser prestado por contratados ou por profissionais autônomos que eventualmente prestem serviços ao CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONVENIADO colocará à disposição do CONVENENTE até 4 (quatro) vagas/mês, sendo pago o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) por vaga. Também, a CONVENENTE repassará até R$ 200,00 (duzentos reais) por paciente, para atender as despesas com medicamentos não oferecidos pela Clínica.

O CONVENIADO oferecerá ao paciente hospedagem, lavanderia, alimentação, atendimento médico, com especialistas em Neurologia e Psiquiatria, equipe de enfermagem, serviço de remoção de emergência e serviço de Psicologia e Nutrição.

O material de higiene pessoal dos pacientes serão fornecidos pelo CONVENENTE, incluindo fraldas descartáveis, caso o paciente necessite do uso destas. Compõe a lista de material de higiene pessoal os seguintes produtos: um pacote com quatro rolos de papel higiênico, quatro sabonetes, um shampoo, oito aparelhos de barbear, um creme dental, um talco, uma escova dental e um desodorante antitranspirante, que deverão ser entregues na Clínica no ato da internação.

CLÁUSULA QUINTA:

O valor a ser pago pelo CONVENENTE ao CONVENIADO será apurado multiplicando-se o número de internações autorizadas mensalmente por R$ 700,00 (setecentos reais) e somando a este resultado o valor correspondente a despesas com medicação dos pacientes, que pode variar, até o limite máximo de R$ 200,00 (duzentos reais) por paciente.

Parágrafo único. Não estão incluídas despesas de acompanhantes e despesas extras, que deverão ser pagas pelo responsável, pelo paciente, no ato da alta hospitalar.

CLÁUSULA SEXTA:

O pagamento será efetuado pelo CONVENENTE ao CONVENIADO diretamente ou através da rede bancária, mediante emissão/apresentação de nota fiscal e aviso de cobrança, até o décimo quinto dia subseqüente ao da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal da Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena a Saúde, 1030100322.024 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral a Saúde, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente Convênio terá vigência de um ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessiva e anualmente por aditivos. Na renovação poderá ser ajustado novo valor, nunca com índice superior ao IPC-FIPE.

CLÁUSULA NONA:

Este instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

O descumprimento, pelas partes, de qualquer uma das condições aqui estabelecidas, importará a rescisão imediata do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o FORO da Comarca de Erechim, para dirimir eventuais questões emergentes deste Convênio.

Assim, justos e acertados, assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Erechim/RS, ... de ..... de 2006.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em Exercício

SOLAR DO SOSSEGO CRISTO REY
CNPJ Nº. 04.056.535/0001-35

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____